



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1179/2022

EMENTA - Institui e regulamenta o programa “Um novo olhar Cantagalense”, autorizando dispêndio de valores para aquisição e doação de óculos de grau para munícipes conforme especifica, e da outras providências.

A Câmara Municipal de Cantagalo aprovou e eu, **João Konjunki**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica Instituído o programa “Um novo olhar Cantagalense”, autorizando o Poder Executivo Municipal a destinar recursos do orçamento Municipal do Fundo Municipal de Saúde, para adquirir e doar óculos de grau para pessoas carentes.

§1º As pessoas físicas, passíveis de serem consideradas beneficiárias, são aquelas consideradas carentes nos termos do art.2º da presente Lei.

§2º Para consecução dos objetivos previstos nesta Lei, o Município deverá, através de processos licitatórios adequados, contratar a prestação de serviços, adquirir materiais, insumos e equipamentos.

Art. 2º. O interessado deverá comprovar cumulativamente o atendimento aos seguintes requisitos:

I – Comprovar ser morador do Município de Cantagalo-PR, mediante apresentação de comprovante de residência;

II - Comprovar a inscrição no CADÚNICO e ser beneficiário



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

de algum programa social da União ou do Município;

III - apresentar cópia do receituário, e laudo do médico oftalmologista com as especificações de grau que necessita.

§ 1º Não preenchendo os requisitos acima, o (a) assistente social fará um estudo social apontando a falta de condições financeiras para aquisição por conta própria.

§ 2º Os benefícios previstos na presente lei somente serão concedidos se forem devidamente encaminhados pela Secretaria de Saúde, e apenas na hipótese em que for justificadamente demonstrado ser a única alternativa ao atendimento do SUS.

§ 3º Aqueles que comprovarem relação de dependência econômica e desde que pertençam ao mesmo núcleo familiar do inscrito no CAD-único serão considerados aptos a receberem os benefícios, se preenchidos os demais requisitos da presente lei.

Art. 3º. O paciente beneficiado fica impedido de receber novo auxílio para as aquisições nos 24 meses posteriores ao benefício anterior.

Parágrafo único. Antes do prazo previsto neste artigo poderá haver a troca das lentes, caso seja necessário, em decorrência da evolução do grau, por determinação médica. Se houver avaria nos óculos, desde que devidamente comprovada, poderá ser concedida nova aquisição.

Art. 4º. A liberação dos subsídios de que trata a presente lei fica condicionada a prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Cantagalo em 18 de abril de 2022.

JOÃO KONJUNSKI
- Prefeito
Municipal

Assinado de forma digital por
JOÃO KONJUNSKI - Prefeito
Municipal
Dados: 2022.04.18 10:32:31
-03'00'



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.

PODER EXECUTIVO

ANO II - EDIÇÃO 54/2022 – TERÇA-FEIRA, 19 DE ABRIL DE 2022.

PAGINA 02



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 16/2022-PMC

O Prefeito Municipal de Cantagalo/PR, no uso de suas atribuições legais, com base nos memorandos, justificativa e parecer jurídico anexos, Ratifica a Dispensa de Licitação nº. 16/2022-PMC, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW DE WHEELING (MANOBRAS RADICAIS COM MOTOS), ALUSIVO AS FESTIVIDADES DO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO**, e Adjudica o objeto à empresa:

- **RIBEIRO PROMOÇÕES E EVENTOS**, inscrita no CNPJ: **18.746.092/0001-19** apresentou proposta de menor valor para a realização do Show de Wheeling, compreendendo o total de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**.

Cantagalo, 13 de abril de 2022.

JOÃO KONJUNSKI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.279.981/0001-45

DECRETO Nº: 061/2022

SÚMULA: Nomeia Servidor Público Municipal

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Art. 1º - Fica Nomeado em virtude de aprovação em Concurso Público, de acordo com a Sentença em Mandado de Segurança Cível Concedido em favor do Sr. SIDNEI VEIGA, portador do CPF nº: 053.683.199-83 - Processo nº 0000763-96.2020.8.16.0060 - MP e reexame necessário confirmado pela 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná; para fazer parte do Quadro dos Funcionários Públicos Municipais atuando com o cargo de Motorista III - Veículo de Passeio.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua emissão, com efeitos a partir de 18/04/2022.

Art. 3º - Publique-se e arquite-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 13 de Abril de 2022.

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1179/2022

EMENTA - Institui e regulamenta o programa "Um novo olhar Cantagalense", autorizando dispêndio de valores para aquisição e doação de óculos de grau para munícipes conforme específica, e da outras providências.

A Câmara Municipal de Cantagalo aprovou e eu, João Konjunki, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica Instituído o programa "Um novo olhar Cantagalense", autorizando o Poder Executivo Municipal a destinar recursos do orçamento Municipal do Fundo Municipal de Saúde, para adquirir e doar óculos de grau para pessoas carentes.

§1º As pessoas físicas, passíveis de serem consideradas beneficiárias, são aquelas consideradas carentes nos termos do art.2º da presente Lei.

§2º Para consecução dos objetivos previstos nesta Lei, o Município deverá, através de processos licitatórios adequados, contratar a prestação de serviços, adquirir materiais, insumos e equipamentos.

Art. 2º. O interessado deverá comprovar cumulativamente o atendimento aos seguintes requisitos:

I - Comprovar ser morador do Município de Cantagalo-PR, mediante apresentação de comprovante de residência;

II - Comprovar a inscrição no CADÚNICO e ser beneficiário



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

de algum programa social da União ou do Município;

III - apresentar cópia do receituário, e laudo do médico oftalmologista com as especificações de grau que necessita.

§ 1º Não preenchendo os requisitos acima, o (a) assistente social fará um estudo social apontando a falta de condições financeiras para aquisição por conta própria.

§ 2º Os benefícios previstos na presente lei somente serão concedidos se forem devidamente encaminhados pela Secretaria de Saúde, e apenas na hipótese em que for justificadamente demonstrado ser a única alternativa ao atendimento do SUS.

§ 3º Aqueles que comprovarem relação de dependência econômica e desde que pertençam ao mesmo núcleo familiar do inscrito no CAD-único serão considerados aptos a receberem os benefícios, se preenchidos os demais requisitos da presente lei.

Art.3º. O paciente beneficiado fica impedido de receber novo auxílio para as aquisições nos 24 meses posteriores ao benefício anterior.

Parágrafo único. Antes do prazo previsto neste artigo poderá haver a troca das lentes, caso seja necessário, em decorrência da evolução do grau, por determinação médica. Se houver variação nos óculos, desde que devidamente comprovada, poderá ser concedida nova aquisição.

Art. 4º. A liberação dos subsídios de que trata a presente lei fica condicionada a prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Cantagalo em 18 de abril de 2022.

JOÃO KONJUNSKI
- Prefeito
Municipal
Assinado de forma digital por
JOÃO KONJUNSKI - Prefeito
Municipal
Dados: 2022.04.18 10:32:31
+0100